Gabinete do Prefeito

LEI Nº 970/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, nô uso de suas atribuições. Faço dsber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono e reajuste de vencimento, proventos e pensão e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza um abono de Cr$... 3.000,00 (três mil cruzeiros), para cada funcionário e pensionista com vencimento, proventos e pensão inferior a Cr$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e de 15% (quinze por cento) acima deste valor.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo corresponde aos meses de julho e agosto de 1991.

Art. 2º - Autoriza conceder reajuste para os funcionários ativo e inativo, bem como pensionistas de:

I - 80% (oitenta por cento), para quem recebe até Cr$. 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros), mensal.

II - 60% (sessenta por cento), para quem recebe acima de 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros), mensal.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este artigo, são como base nos vencimentos, proventos e pensão do mês de julho de 1991.

Art. 3º - Reajuste de 80% (oitenta por cento), do salário-família, por cada dependente de funcionários estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros de que trata os artigos 2º e 3º, a primeiro de setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim ,
em 01 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

KL3/Rib.